

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO


L E I Nº 19/71

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo ;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- O Código Tributário Municipal fica acrescido desta Lei.
- Artº 2º- Para efeito de Cadastro Imobiliário Urbano, fica criada a Comissão Municipal de valores, que terá por atribuições estabelecer os critérios de determinação de valores imobiliários do Município.
- § 1º- Depois de estabelecidos os critérios em tese e atribuídos os valores ao metro quadrado de terreno e construção, a comissão oferecerá, sob forma de tabela de valores parecer vinculante ao Prefeito que expedirá mediante homologação por decreto, antes do exercício financeiro, o mapa de valores.
- § 2º- A Comissão de valores decidirá somente nos casos pertinentes aos valores imobiliários.
- Artº 3º- A Comissão de valores será composta de 5 (cinco) membros, na seguinte forma:
  - I) Dois (2) representantes do Legislativo Municipal;
  - II) Um (1) representante da Fazenda Municipal;
  - III) Dois (2) representantes dos contribuintes.
- § 1º- O Prefeito ouvirá obrigatoriamente a Comissão de valores sempre que tiver que atualizar ou estabelecer valores para efeitos tributários.
- § 2º- As funções dos membros da Comissão de valores são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o trabalho a êle prestado como colaboração relevante ao Município.
- Artº 4º- Todo tributo, cujo regulamento preveja o pagamento parcelado, terá direito ao desconto de 10% (des por cento), quando pago de uma só vez no prazo previsto para a parcela inicial.
- Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artº 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. 10 de dezembro de 1.971.

  
EDSON PIZZOL  
Prefeito Municipal